

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO E AFINS

Art. 1º - O Clube de Ornitologia Almadense COA, é um clube fundado em 01Janeiro de 1978, regendo-se pelos seus estatutos e pela legislação em vigor. O Clube tem o numero de pessoa coletiva nº 500864128 e o numero de identificação de Segurança Social 20018214459

Art.º 2º - O Clube de Ornitologia Almadense tem a sua sede na freguesia do Feijó, concelho de Almada, na rua Ferreira Soares, nº 58-lote 130-Quinta da Alembração 2810-296 Almada.

Art.º 3º - O Clube de Ornitologia Almadense é um clube sem fins lucrativos, e tem objectivo fomentar a criação e o gosto pelas aves de pequeno porte, nomeadamente as canoras e ornamentais e outras consideradas de classe desportivas no sentido de:

- a) Acompanhar e desenvolver o progresso no estudo científico das existentes e das novas raças e variedades, auxiliando todos os sócios no conhecimento das técnicas modernas.
- b) Fomentar o ambiente necessário no sentido de que todos os sócios, respeitando os presentes estatutos, se considerem dentro dos mesmos deveres e direitos.
- c) Colaborar e promover o intercâmbio cultural e desportivo com outras coletividades nacionais e estrangeiras.

- d) Colaborar com os sócios que se proponham à realização de qualquer evento, mediante apresentação por escrito à Direcção e que terá, sempre de merecer desta a respectiva aprovação, tendo em conta objectivos, fins morais e cívicos.

- e) Promover e realizar exposições e concursos relacionados com a ornitologia e outras, de interesse cultural.

Art.º 4º - É expressamente proibido qualquer fundamento político ou religioso nas actividades promovidas e apoiadas pelo Clube de Ornitologia Almadense, salvaguardando iniciativas do Poder Local do nosso Concelho.

CAPITULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artº 5 -

1. O Patrimonio do Clube de Ornitologia Almadense, é constituído por todos os corpóreos que a coletividade possua ou venha a possuir e é único e indivisível.
 - a) As receitas do COA dividem-se em:
 - Ordinárias
 - Extraordinárias

2. Constitui receitas ordinárias:
 - a) O produto das cotas, jóia, cartões de identidade, estatutos, emblemas, etc.
 - b) Juros e rendimentos de valores da Coletividade.
 - c) Rendimentos das suas actividades na sede e outras actividades afins
 - d) Renda de alugueres no Pavilhão
 - e) Rendimentos com publicidade feita na suas instalações
 - f) Outros rendimentos não especificados
 - g) As receitas ordinárias destinam-se a satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas

3. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro
- b) À excepção das pequenas despesas de expediente normal e diário cujo limite será definido pelo Direcção, nenhuma outra despesa poderá ser feita sem os vistos do Presidente, do Vice- Presidente do Tesoureiro e do 1º Secretário

CAPITULO III

ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art.º 6º - A admissão de sócios, será feita por proposta de um sócio, no pleno uso dos seus direitos, e devidamente assinada pelo proponente e respectivo candidato.

- a) – A Direcção fará afixar a proposta durante oito dias, antes da aprovação, a fim de que qualquer sócio a elucide sobre a idoneidade do proposto.
- b) Quando haja motivo de recusa a Direcção fá-lo-á constar em acta, e dar conhecimento ao sócio proponente.
- c) Depois da sua admissão e no ato da cobrança do valor referente a 6 meses de quotização, o novo sócio obriga-se ao pagamento da joia e emblema.

Art.º 7º - Poderão ser admitido como associados do Clube de Ornitologia Almadense, todos os indivíduos nacionais ou estrangeiras.

Art.º 8º - Não serão admitidos como associados os indivíduos que tenham sido expulsos desta ou de qualquer outra colectividade, salvo os casos em que, em Assembleia Geral, obtiverem parecer favorável.

Art.º 9º – Os indivíduos de menor idade só poderão ser admitidos como associados, quando devidamente autorizados por escrito pelos pais ou tutores.

§ Único – Este associado gozará de todos os direitos sociais, excepto o de intervirem em Assembleias-gerais ou de serem eleitos para qualquer cargo social.

CATEGORIA DE SÓCIOS

Art.º 10º - Haverá as seguintes categorias de sócios: Fundadores, Honorário, Mérito e Efetivos, Beneméritos e Auxiliares.

- a) **Fundadores** são todos aqueles que contribuíram para a fundação e criação do Clube de Ornitologia Almadense, e tenham feito a sua inscrição até á data de aprovação dos estatutos.

- b) **Honorário** – é o título que a Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção, pode conferir aos sócios, colectividades ou entidades que ao Clube de Ornitologia Almadense ou á causa deste, tenham prestado ou prestem relevantes serviços.

- c) **Sócio de Mérito** – é a distinção concedida em Assembleia-geral, por proposta da Direcção, a todo aquele que pela sua actividade e acção

criadora em prol do Clube de Ornitologia Almadense mereça tal distinção.

- d) **Efectivos**- todos os indivíduos, maiores de 18 anos que, por proposta de um associado efectivo, vejam a candidatura aprovada após visada pela Direcção será afixada na sala do clube pelo espaço de 8 dias , durante os quais a Direcção indagará as qualidades do individuo proposto e não havendo reclamação, procederá á admissão de Socio, votando, em reunião a sua adesão e posteriormente comunicando ao interessado.
- e) **Benemérito**- São as pessoas singulares ou Coletivas, que das dádivas valorosas ao Clube de Ornitologia Almadense se revelem merecedoras desta distinção.
- f) **Auxiliares**- São sócios familiares ou Cônjuges de descendentes ou irmão até á idade de 18 anos, bem como os menores e ascendentes de 1º grau da linha directa que convivam com os sócios em regime de Comunhão de mesa e habitação ou a encargo deles. Os sócios auxiliares passam a efectivos aquando atingem os 18 anos de idade.

DEVERES

Art.º 11º - Aos sócios compete zelar pelo engrandecimento moral e material do Clube de Ornitologia Almadense e em especial:

- a) Pagar o valor correspondente à quota que for aprovada em Assembleia-geral.
- b) Aceitar exercer gratuitamente os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados
- c) Participar à Direcção por escrito a mudança de residência.

- d) Comunicar por escrito à Direcção, justificando os motivos da renúncia dos cargos para que foram eleitos, ou nomeados.
- e) Auxiliar a Direcção e Secções Técnicas, fornecendo-lhes todos os esclarecimentos de carácter técnico que lhes sejam pedidos e possam obter.
- f) Observar e cumprir as regras dos presentes estatutos, regulamentos internos e outras determinações da Assembleia-geral, Direcção ou Secções Técnicas.
- g) Comunicar por escrito à Direcção, qualquer infracção aos presentes estatutos e Regulamentos

DIREITOS

Art.º 12º - Os sócios gozarão das regalias que o Clube de Ornitologia Almadense lhes proporcionar e têm direito a:

- a) Receber após admissão, o cartão de associado, os Estatutos e os Regulamentos internos que estiverem publicados.
- b) Obter das Secções Técnicas todas as informações e esclarecimentos que se relacionem com as respectivas funções de harmonia com o disposto em regulamento interno.
- c) Apresentar, por escrito, sugestões e estudos á Direcção e ás Secções Técnicas.
- d) Concorrer ás Exposições ou outros Certames que o Clube de Ornitologia Almadense organize, nos termos dos Regulamentos especiais, desde que seja sócio há mais de seis meses ou pague como taxa a importância equivalente àquela quotização
- e) Adquirir as anilhas para identificação das aves.

- f) Assistir á exposições, Conferencias ou Certames organizados pelo Clube de Ornitologia Almadense.
- g) Têm direito a voto todos os sócios, que tenham pelo menos seis meses de associado
- h) Requerer à Direcção, por escrito, a convocação de Assembleia-geral Extraordinária, que deverá ser subscrita pelo mínimo de cinquenta associados, os quais devem corresponder a 1/5 (20%) da sua totalidade, e conter nela a Ordem de Trabalhos, precisa e devidamente justificada, depositando uma quantia a estipular pela Direcção, para cobrir as despesas inerentes á marcação da Direcção, sendo posteriormente devolvida a respetiva importância.
- i) Examinar os livros e contas nas épocas próprias
- j) Requerer à Direcção a suspensão periódica da quotização, quando por motivos de doença prolongada, desemprego, serviço militar ou outra impossibilidade de gozo da regalia de sócio.
- k) Frequentar as instalações sociais e desportivas do Clube nas condições estabelecidas pela Direcção.
- l) Desportiva e em manifestações de carater cultural e recreativo, e praticar essas mesmas modalidades nas instalações próprias estabelecidas em Regulamento.
- m) Reclamar ou recorrer para o Órgão Social competente das decisões ou deliberações que considerem contrarias ás deliberações destes estatutos e do regulamento em vigor , devendo o recurso ser apresentado, por escrito, no prazo de 8 dias após o conhecimento publico da resolução. O recurso deverá ser apreciado em reunião de Direcção ou em Assembleia-Geral seguinte, ou em Assembleia –Geral Extraordinária convocada para o efeito.

PENALIDADES

Art.º 13º – Perdem o gozo de todos os direitos, inclusive o levantamento de anilhas, os sócios que tenham em atraso, o pagamento da quotização correspondente a dois anos.

Art.º 14º – Qualquer sócio poderá ser admoestado ou suspenso pela Direcção até á próxima Assembleia-geral quando:

- a) Proferir palavras injuriosas e pratique actos incorrectos que impliquem indisciplina.
- b) O sócio será penalizado quando o exposto no número anterior atinja Corpos Sociais ou qualquer associado
- c) Quando, sem motivo justificado, ponham em causa a honestidade da Direcção ou outros membros do Clube de Ornitologia Almadense.
- d) Cometem qualquer acto que prejudique o bom-nome ou interesses do Clube de Ornitologia Almadense, infringidos os Estatutos ou os Regulamentos Internos.
- e) Os sócios que prestem falsas informações nos impressos do Clube de Ornitologia Almadense.
- f) Todos os casos de suspensão serão apreciados pela Assembleia-geral ordinária ou Extraordinária, convocada para o efeito, que decidirá a penalidade a aplicar, mediante processo disciplinar de onde façam parte dois membros nomeados pela Direcção, um do Concelho Fiscal, um membro da Assembleia-geral e três sócios efetivos, devendo para o efeito marcar o prazo de conclusão.
- g) A suspensão do Associado, não o iliba do pagamento das quotas.

REGIME DISCIPLINAR

Art.º 15º – Os sócios que infringirem os Estatutos ou os Regulamentos internos ficarão sujeitos ás seguinte sanções disciplinares mediante processo disciplinar:

- a) Eliminação de sócio
- b) Admoestação
- c) Repreensão registada
- d) Suspensão até 3 anos
- e) Suspensão até 1 ano
- f) Expulsão

Art.º 16º - Qualquer socio poderá ser admoestado ou suspenso pela Direção até á próxima Assembleia Geral, quando conclusão do inquérito disciplinar, pelo período de 90 dias.

- a) Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, fica o socio ou sócios arguidos, suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do Orgão competente da coletividade.
- b) Não havendo resolução do processo disciplinar dentro do prazo estabelecido, será o socio ou sócios suspensos, reintegrados no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.
- c) Só a Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes e mesa da Assembleia Geral.

CAPITULO IV

ASSEMBLEIA-GERAL

Art.º 17º – A Assembleia-Geral á constituída pela reunião de todos os sócios, em pleno uso dos seus direitos.

- a) A Assembleia-geral realizar-se-á por convocatória do respectivo presidente e a pedido da Direção ou Conselho Fiscal, sendo a matéria de discussão unicamente os pontos visados na Ordem de Trabalhos.
- b) Os sócios serão convocados previamente, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados em antecedência mínima de 8 dias.
- c) A Assembleia-geral reunirá pelo menos 1 vezes por ano, para apreciar e votar o relatório e contas da Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício do ano anterior, aprovando ou reprovando as respectivas contas.
- d) Aprovar o plano de actividades para o ano corrente
- e) Alterar os Estatutos e o Regulamento interno

- f) Votar projectos de Regulamentos apresentados pelos Corpos Sociais e qualquer proposta apresentada pelos sócios á Mesa da Assembleia-geral.
- g) Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos internos em vigor.
- h) Deliberar as penalizações.
- i) Eleger os corpos sociais que entrarem em exercícius
- j) Na reunião ordinária poderá a Assembleia-Geral ocupar-se de qualquer outro assunto além dos numerados na convocatória, desde que apresentados á mesa antes de inicio da mesma.
- k) Só a Assembleia-Geral pode deliberar sobre a exclusão de um sócio, de quem será , sempre, ouvida a defesa, através de um inquerito
- l) Fixar de acordo com o Regulamento, e alterar o quantitativo mínimo das quotas.

Art.º 18º – A Assembleia-geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) Por deliberação do Presidente da Assembleia-geral
- b) A pedido da Direcção
- c) A pedido do Conselho Fiscal
- d) A pedido dos Sócios, de acordo com o estipulado na alínea h do artigo 12º.

Art.º 19º - Para funcionamento da Assembleia-Geral extraordinária requerida pelos sócios, será necessário a comparência da totalidade dos requerentes, de acordo com o estipulado na alínea h do artigo 12º.

Art.º 20º - A Assembleia-Geral só poderá funcionar caso se verifique a comparência de mais de cinquenta por cento dos sócios efectivos e mediante a assinatura de cada um, na respectiva folha de presenças.

§ **Único** – Se á hora marcada não estiver presente a percentagem de sócios mencionada neste artigo, a Assembleia funcionará meia hora depois, seja qual for o número de sócios presentes

§ **Exceção** - As deliberações sobre alterações dos estatutos que exige o voto favorável de três quartos (75%) do numero dos associados presentes.

Artº 21º - Nas Assembleias Gerais, depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior, e antes do começo da Ordem de Trabalhos, será concedida meia hora, para apresentação de outros assuntos.

Art.º 22º - O Clube de Ornitologia Almadense só será dissolvido, quando não possa cumprir a missão para que foi criado, cabendo a decisão definitiva á Assembleia Geral, que para esse efeito será convocada, requerendo o voto favorável de três quartos (75%) do numero de todos os associados.

§ **Único** – A Assembleia-geral, elegerá uma comissão que promoverá a venda dos bens do Clube de Ornitologia Almadense, tendo os sócios direito a opção, de todos ou parte desses bens. A mesma comissão encarregar-se-á, de liquidar as contas com credores, se os houver. O saldo positivo, se o houver, será usado conforme decisão da Assembleia-Geral.

Art.º 23º – Na ausência de alguns membros da Mesa em qualquer Assembleia convocada, a Assembleia-Geral nomeará os seus substitutos.

CAPITULO V

CORPOS SOCIAIS

Art.º 24º – Os corpos sociais do Clube de Ornitologia Almadense, são compostos pelos seguintes Órgãos: Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal.

- a) A eleição dos membros dos corpos sociais será feita por votação secreta, cujos membros serão eleitos por quatro anos sendo elegíveis apenas os sócios efectivos maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos.
- b) Para os vários cargos que venham a vagar, poderão ser nomeados sócios para a sua substituição.
- c) Não poderão ser eleitos ou nomeados os sócios com menos de 24 meses de filiação no Clube de Ornitologia Almadense.
- d) Não poderão ser eleitos ou nomeados os sócios devedores de qualquer importância ao Clube de Ornitologia Almadense.
- e) As resoluções dos Órgãos Sociais serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.
- f) Das resoluções tomadas em reunião dos Órgãos Sociais em conjunto, cabe execução ao organismo a que se respeita, mas a responsabilidade pertence a todos os presentes, salvo os que na acta façam declarações de vencidos.

MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art.º 25º – A mesa da Assembleia-geral é composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários.

Art.º 26º – Compete ao Presidente:

- a) – Convocar a Assembleia-geral e as reuniões dos Corpos Gerentes.
- b) – Presidir às reuniões que convoca, dirigindo os respectivos trabalhos e fazendo cumprir o preceituado nos presentes estatutos.
- c) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, manter a ordem e regularidade dos trabalhos das mesmas, dirigindo-as dentro das normas preceituadas neste regulamento.
- d) Ter voto de desempate em qualquer votação da Assembleia-Geral a que preside.
- e) Assinar, depois de aprovadas, as actas das secções a que preside.
- f) Rubricar as folhas e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das Assembleia-geral, Direcção e Conselho Fiscal.
- g) Investir nos respectivos cargos os sócios que forem eleitos ou nomeados, assinando com eles os termos de posse após a eleição.
- h) Compete defender a sua soberania bem como representá-la ao mais alto nível no âmbito da Coletividade.

Art.º 27º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) - Colaborar com o Presidente
- b) - Substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos

Art.º 28º – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Ler a acta anterior
- b) Ler o expediente recebido na Mesa
- c) Proceder á verificação das presenças e colocá-las na acta

Art.º 29º – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Colaborar com o Primeiro Secretário
- b) Substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos

Art.º 30º – Nas faltas simultâneas do Presidente e Vice-Presidente a Assembleia-Geral elegerá quem o preside.

- a) **Único** – A todo o tempo que compareça o Presidente ou o Vice-presidente, assumirá a Presidência, salvo se os trabalhos decorram há mais de uma hora .

Art.º 31º – Na falta dos Secretários cumprir-se-á com o disposto no artigo anterior.

Artº 32º - São nulas e de nenhum efeito, as deliberações tomadas sobre matérias estranhas á ordem de trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, salvo se todos os sócios efetivos estiverem presentes e houver aceitação unanime do aditamento.

CONSELHO FISCAL

Art.º 33º - o Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artº 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentos sempre que julgue necessário e registar em acta o resultado desses exames.
- b) Assistir á reuniões da Direcção ou nelas se fazer representar por um dos seus membros, quando, em casos devidamente justificados, entenda ser conveniente, onde terá funções consultivas e sem direito a voto.
- c) Pedir a convocação de uma Assembleia-geral Extraordinária, sempre que o julgue necessário
- d) Promover a reunião da Direcção, em casos de urgência.
- e) Dar o seu parecer sobre as contas da Direcção do ano que findou.
- f) Quando nos termos do art.º 34º alínea b), o Conselho Fiscal assistir ás reuniões da Direcção solidariza-se com as deliberações tomadas.

DIRECÇÃO

Art.º 35º - A Direcção compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, segundo Secretário, Tesoureiro, quatro vogais e suplentes.

Art.º 36º - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por quinzena, e extraordinariamente sempre que julgue necessário.

§ **Único** – Destas reuniões se lavrarão actas que serão assinadas pelos presentes.

Art.º 37º - A Direcção é solidariamente responsável até apreciação do seu relatório de contas e as deliberações só têm efeito quando tomadas por maioria dos seus componentes, devendo, para que legitimamente reúna, dispor de cinco votos pelo menos.

- a) Ficam todavia isentos de qualquer responsabilidade no tocante a qualquer assunto os mesmos que hajam sobre ele, feito consignar em acta o seu sentido de voto.
- b) O Presidente, no caso de empate nas votações tem voto de qualidade.

Art.º 38º - Compete á Direcção:

- a) Representar o Clube de Ornitologia Almadense em todos os seus actos, e nomear no seu âmbito Secções Técnicas.

- b) Cumprir e fazer cumprir o consignado nos presentes estatutos e nos Regulamentos Internos.
- c) Elaborar Regulamentos Internos, apreciar e promulgar os apresentados pelas Comissões Técnicas.
- d) Gerir o Clube Administrativamente e economicamente a poder fornecer cabal e rigorosamente todos os esclarecimentos indispensáveis ao bom funcionamento.
- e) Admitir ou rejeitar associados
- f) Promover concursos, exposições, sozinha ou em colaboração com outras colectividades.
- g) Organizar e instruir todos os processos cuja decisão seja da sua competência ou da Assembleia-geral.
- h) Nomear os Directores das Comissões Técnicas, sancionar as nomeações dos restantes membros e demiti-los, por motivos devidamente justificados.
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal até 31 de Maio de cada ano, as contas da Gerência do respectivo ano económico e social. Obtido o seu parecer, patenteá-lo ao exame da Assembleia-geral.
- j) Facultar ao Conselho Fiscal, sempre que este o solicite todos os documentos que deseje examinar.
- k) Requerer a convocação da Assembleia-geral sempre que julgue necessário.
- l) Resolver os casos omissos aos presentes Estatutos que entenda carecerem de resoluções imediatas, de acordo com a Lei Geral do País.
- m) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis.

Art.º 39º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Direcção em todos os seus actos.
- b) Dirigir as reuniões da Direcção.
- c) Solicitar a convocação das Assembleias-gerais
- d) Assinar a correspondência quando assim o determinar.
- e) Assinar todas as ordens de pagamento e, juntamente com o tesoureiro, os cheques para levantamento de depósitos.

Art.º 40º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou representá-lo a seu pedido.

Art.º 41º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas funções.
- b) Lavrar as actas das reuniões da Direcção .

- c) Preparar e dirigir o expediente e superintender os serviços relativos á secretaria.
- d) Assumir a Presidência na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente.
- e) Assinar a correspondência.
- f) Assinar na falta ou impedimento do Tesoureiro e juntamente com o Presidente, ou Vice Presidente os cheques para levantamento de depósitos.

Art.º 42º - Compete ao Segundo Secretário, auxiliar e substituir o 1º secretário.

Art.º 43º - Compete ao Tesoureiro

- a) Promover e organizar, todo o serviço de cobranças relativo ao Clube de Ornitologia Almadense.
- b) Assinar todos os documentos de receita e despesa.
- c) Proceder a todos os pagamentos autorizados pela Direcção.
- d) Depositar em estabelecimento de crédito, da escolha da Direcção, o produto das receitas excedentes ao que a mesma entenda necessária manter nos cofres da Tesouraria.
- e) Fiscalizar, sobre a sua responsabilidade a cobrança de quotas e outras receitas.
- f) Trazer em dia, devidamente escriturado o movimento de caixa, apresentando mensalmente em reunião de Direcção o respectivo balancete relativo ao mês anterior.
- g) Assinar juntamente com o Presidente, Vice-presidente ou 1º Secretário os cheques e ordens de transferências e levantamento de depósitos. Qualquer operação bancaria obriga a 2 assinaturas do Presidente e/ou Tesoureiro, vice-presidente ou 1º secretário.

Art.º 44º - Compete aos Vogais:

- § **Único** – Preencher os cargos vagos motivados por qualquer impedimento ou falta e quando solicitados pela Direcção, prestarem outros serviços que ela designará.

CAPITULO VI ELEIÇÕES

Art.º 45º - A eleição para os Corpos Gerentes efectuar-se-ão de quatro em quatro anos.

§ **Único** – A eleição será sempre feita por escrutínio secreto, designando as listas as funções para que é escolhido cada um dos sócios, independentemente do cargo que já tenha ocupado, o sócio pode ser reeleito para o mesmo, ou para qualquer outro.

Art.º 46º - As listas de candidaturas terão de ser entregues á Comissão eleitoral designada pela Direcção com o prazo máximo de quinze dias antes do acto eleitoral.

CAPITULO VII

SECÇÕES TÉCNICAS

Art.º 47º - As diversas espécies ornitológicas serão distribuídas por Secções de acordo com as necessidades e sujeitas aos regulamentos do Clube de Ornitologia Almadense, Federação em que o Clube de Ornitologia Almadense se encontre vinculado e Confederação Ornitológica Mundial.

Art.º 48º - Cada secção será constituída por um Director Técnico, nomeado pela Direcção e por dois adjuntos da escolha daquele. Aos três compete a escolha de colaboradores quando deles necessitem.

- a) – Os seccionistas deverão ser elementos com reconhecidos conhecimentos, condizentes com os respectivos cargos.
- b) - Os registos, o arquivo, e tudo o que respeita a assuntos técnicos, ficarão a cargo das respectivas Secções.

Art.º 49º - Os membros das Secções Técnicas assinarão todo o contencioso referente a exposições, certames e outros motivos de cultura ornitológica, colaborando para o efeito com a Direcção.

CAPITULO VIII

INSIGNIA

Art.º 50º - A insígnia do Clube de Ornitologia Almadense é constituída por um pentágono irregular de fundo azul celeste, sendo composto em todos os lados por uma faixa de cor

amarela, encimado por um castelo de cor castanha simbolizando a defesa e protecção das aves. O Pentágono compõe-se:

- a) Uma ramagem de árvores sustentando um ninho com três aves, simbolizando a procriação das espécies.
- b) No vértice inferior estão colocados três letras representando as iniciais do Clube de Ornitologia Almadense.
- c) As iniciais estão colocadas segundo a directriz do vértice mencionado no ponto segundo deste artigo

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 51º - De cinco em cinco anos, proceder-se-á á actualização da numeração de Sócios

Art.º 52º - Os casos omissos aos presentes estatutos, serão decididos em Assembleia-Geral, desde que sejam respeitadas a Lei Geral do País.

§ **Único** – A revogação dos presentes Estatutos, só poderá ser feita depois de passado um ano da aprovação e por deliberação da Assembleia-geral.